

# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL REGIONAL LTDA - EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA, VISANDO A DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA.**

**Processo Administrativo nº 2802/2017.**

**Contrato nº. 029/2017.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.604.086-5 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 165.052.578-88, residente e domiciliado na Alameda das Magnólias, lote X, Quadra 2, Condomínio Fazenda Duas Marias, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL REGIONAL LTDA - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.718.640/0001-63, estabelecida na Avenida Três, 245, Sala 101, Edifício Colúmbia, Centro, Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13500-190, representada neste ato por seu Diretor Executivo Senhor **LUIS EDUARDO PEZZOTTI DE MAGALHÃES**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.800.628 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 129.234.588-85, residente e domiciliado na Rua João Polastri, 800, Casa 84, Condomínio Jardim Botânico, Bairro Cidade Jardim, Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13501-105, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **1.0 OBJETO:**

1.1. Prestação de serviços de impressão gráfica para até 159.000 unidades anual, visando a divulgação de atos e publicações oficiais, com formato de tabloide 290 x 317 mm, papel jornal 4 x 4, colorido.

1.1.1 O número de lâminas poderá variar dependendo a quantidade de publicações oficiais para determinada semana; deve-se utilizar como base a quantia de cinco lâminas, que equivalem a 20 páginas.

1.2. A **CONTRATADA** deverá confeccionar 3.000 unidades - por edição, semanalmente, podendo haver edições extras em caso de necessidade.

## **2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:



# **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos**

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19)3867.9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

- a-) Pregão Presencial nº 024/2017
- b-) Processo Administrativo nº 2802/2017

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

### **3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A prestação de serviços de impressão gráfica será executada por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período a critério da **CONTRATADA**.

3.2 A **CONTRATANTE**, através do responsável pelo Departamento de Comunicação Social, encaminhará à **CONTRATADA** a arte gráfica devidamente finalizada um dia antes à data da circulação, ou seja, toda quinta feira.

3.3 Os tablóides (3.000 unidades), devidamente impressos deverão ser entregues ao responsável do Departamento de Comunicação Social, sito na Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 400. – Centro, no dia da circulação, ou seja, às sextas-feiras, até 8:30 horas.

3.4 Caso ocorra feriado ou ponto facultativo no dia da circulação, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato previamente com o responsável do Departamento de Comunicação Social para que seja agendada nova data para a entrega dos tablóides impressos.

### **4.0 DO VALOR:**

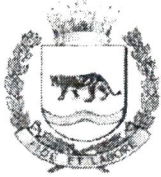
4.1 O valor por unidade para a execução do objeto, constante em cláusula 1.1 é de R\$ 0,70 (setenta centavos de real), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor global de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais).

4.2 O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº. **153.24.61.39.2042.339039.90**.

### **5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme quantitativos entregues, a qual será atestada pelo responsável do Departamento de Comunicação Social e rubricada pela Secretária de Gabinete.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

5.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: [celso.comunicacao@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:celso.comunicacao@jaguariuna.sp.gov.br)

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número do Pregão, número da Nota de Empenho, bem como o número deste Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá ser obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A, a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não serão efetivados os pagamentos.

5.4.2 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 5.1 e 5.4, deste instrumento.

## 6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

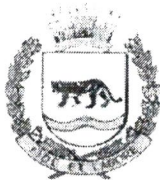
6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A execução do objeto fora das características especificadas, acarretará na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.



# **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos**

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## **7.0 RESCISÃO:**

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## **8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **9.0 TOLERÂNCIA:**

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



# **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos**

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## **10.0. VALOR DO CONTRATO:**

10.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor global de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), para todos os efeitos legais.

## **11.0 VIGÊNCIA:**

11.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## **12.0 FORO**

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 21 de março de 2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**  
**Prefeito**

**EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL REGIONAL LTDA – EIRELI**  
**Luis Eduardo Pezzotti de Magalhães**  
**Diretor Executivo**

**TESTEMUNHAS:** Renato Ribeiro Corvino  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Aline Fernanda Arruda Leite  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos**

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017**

**Contrato nº 029/2017.**

**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Objeto: Prestação de serviços de impressão gráfica, visando a divulgação de atos oficiais da Prefeitura do Município de Jaguariúna.**

**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Contratada: EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL REGIONAL LTDA - EIRELI**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 21 de março de 2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**

**Prefeito**

**EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL REGIONAL LTDA – EIRELI**

**Luis Eduardo Pezzotti de Magalhães**

**Diretor Executivo**